



**ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASTELO  
BRANCO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESCALOS DE CIMA E LOUSA,  
PARA APOIO AO EVENTO “FEIRA DAS SOPAS”**

O **Município de Castelo Branco**, NIPC 501 143 530, com sede na Praça do Município 6000-458 Castelo Branco, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, Leopoldo Martins Rodrigues, com poderes para o ato conforme deliberação do Órgão Executivo datada de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, na qualidade de Primeiro Outorgante.

E

A **União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa**, com o NIPC 510 836 550, com sede na EN 233, em Escalos de Cima, representada pelo Presidente da União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa, João Miguel Teles Baltazar, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante.

O presente Acordo é lavrado pelo Oficial Público, designado por despacho do Presidente da Câmara, com o n.º 28/2024, datado de 26 de fevereiro de 2024.

Considerando que:

A União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa vai/levou a efeito o evento “Feira das Sopas” no dia 30 de novembro e 1 de dezembro de 2024;

Para tal, a União das Freguesias solicita um apoio para suportar as despesas com tal evento;

O Município de Castelo Branco, nos termos do nº 1 e da alínea e), do nº 2, do art.º 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o Município “cfr. alíneas o) e u), do nº1, do artº 33, do sobredito Regime Jurídico”;



e

À Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, cfr. alínea j), do nº 1, do artº 25º, do mesmo Regime Jurídico.

É celebrado, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira (Objeto)**

O presente acordo estabelece a forma de colaboração entre os Outorgantes na concretização do evento “Feira das Sopas”.

#### **Cláusula Segunda (Comparticipação Financeira)**

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma participação financeira, no montante global de €15.000,00 (quinze mil euros), a ser paga nos 30 dias, após o envio das respetivas faturas devidamente confirmadas e assinadas pelo 2º outorgante.

#### **Cláusula Terceira (Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a:

- a. Colaborar e prestar apoio técnico solicitado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do desenvolvimento da participação no evento e da representação da União das Freguesias;
- b. Assegurar, sob sua responsabilidade, as condições técnicas necessárias para a realização plena do evento.

#### **Cláusula Quarta (Obrigações do Segundo Outorgante)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União das Freguesias obriga-se a:

- a. Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento da representação do evento “Feira das Sopas”;
- b. Apoiar nos custos materiais e outros, necessários à preparação e participação;
- c. Cooperar com o Município no desenvolvimento do evento “Feira das Sopas”, bem como colaborar em tudo o que lhe seja solicitado;



- d. Remeter ao Município as respetivas faturas, que serão pagas 30 dias após o seu recebimento;
- e. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

**Cláusula Quinta**  
**(Acompanhamento, Controlo e Gestão de execução do Acordo)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do colaborador \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sexta**  
**(Incumprimento, Resolução e Sanção)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**Cláusula Sétima**  
**(Vigência)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

**Cláusula Oitava**  
**(Cabimento e compromisso)**

1 - O presente Acordo ainda não produziu qualquer tipo de efeitos quer materiais, quer financeiros e os seus encargos têm cabimento no orçamento do ano de 2024 sob o número \_\_\_\_\_.

2 – É atribuído ao Acordo o número sequencial de compromisso \_\_\_ de 2024, obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

**Cláusula Nona**  
**(Deliberação dos Órgãos)**

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

1 – O presente Acordo foi autorizado mediante proposta da União das Freguesias, no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16º, cuja reunião foi realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e \_\_\_ e autorizado em sessão da Assembleia de Freguesia,



no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9º, realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e \_\_\_.

2 – O presente Acordo foi autorizado por deliberação do Órgão Executivo, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º, cuja reunião foi realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e \_\_\_ e deliberado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e \_\_\_\_, ao abrigo do disposto na alínea K), do nº 1 do artigo 25º.

O presente Acordo, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

Castelo Branco, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

O Primeiro Outorgante,

---

Dr. Leopoldo Martins Rodrigues  
(Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco)

O Segundo Outorgante,

---

João Miguel Teles Baltazar  
(Presidente da União das Freguesias de Escalos de Cima e Lousa)

O Oficial Público,

---

(Drª Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos)